

DECRETO Nº 3.415 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

“ REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3431 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser necessário manter desobstruídos as calçadas de obstáculos que impeçam a livre circulação dos pedestres;

CONSIDERANDO que, mediante normas, os estabelecimentos comerciais, podem ser autorizados a ocupar parte da calçada fronteira ao seu comércio com anúncios, mercadorias, mesas e cadeiras e outros.

DECRETA:

Art. 1º – Considera-se:

§ 1º – Faixa livre é a área da calçada, destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desobstruída de qualquer interferência temporária;

§ 2º – Faixa de acesso é a área da calçada destinada ao acesso às edificações ou destinadas à instalação de interferências temporárias como anúncios, mercadorias, mesas e cadeiras e outras.

Art. 2º - A ocupação das calçadas com interferências temporárias como anúncios, mercadorias, mesas e cadeiras e outras, deverão se localizar na faixa de acesso quando a calçada permitir e mediante prévia autorização da CEFIM - Central de Fiscalização Municipal, satisfeitos os seguintes requisitos:

I – ocupar apenas parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foi licenciado;

II – deixar livre para o trânsito de pedestres, uma faixa do passeio de largura não inferior a 1,50 metros;

III - Manter livres as faixas da calçada correspondentes a entradas da edificação, tais como entradas social, de serviço ou de veículos.

IV - providenciar a retirada diária dos equipamentos ao encerramento da atividade, vedado o seu depósito na calçada, ainda que desmontados, entre um dia e outro;

V – impedir o deslocamento dos equipamentos para além da área de ocupação autorizada;

VI – varrer e limpar a calçada imediatamente após o término de funcionamento diário, vedado o lançamento de detritos na pista de rolamento do logradouro.

§ 1º - é vedada a instalação de interferências temporárias quando instaladas ou utilizados:

I – diante de acessos de emergência e saídas de veículos em geral;

II – em locais que possam constituir obstáculo físico que interfira no ângulo de visão dos motoristas e pedestres, principalmente nos cruzamentos viários;

III – diante de hidrantes.

IV – em outros locais não autorizados conforme determinação da CEFIM – Central de Fiscalização Municipal.

V – para a prática de atividades que, por sua natureza, ensejem a produção de ruídos, aglomerações e incômodos à vizinhança;

VI – para práticas musicais e emissões sonoras ou visuais em geral, ainda que conste do alvará de licença ou de autorização do estabelecimento a atividade de atrações musicais ou similar;

VII – para preparação de alimentos na calçada, tais como churrasqueiras e assadeiras;

Art. 3º. A instalação das mesas e cadeiras poderá ocorrer, de segunda a sexta-feira após as 19:00h (dezenove horas).

Parágrafo único - Nos sábados, domingos e feriados a instalação poderá ocorrer após as 18:00h (dezoito horas).

Art. 4º - Para obter licença para ocupação de solo com anúncios, mercadorias, mesas e cadeiras, e outros o comerciante legalmente estabelecido deverá encaminhar requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do Alvará de localização;

II – Planta do estabelecimento indicando a testada, a largura do passeio, o número e a disposição das mesas e cadeiras.

Art. 5º - As infrações ao presente decreto serão passíveis de penalidades conforme a lei Municipal 3.431 de 19 de novembro de 2007.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de dezembro de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal